

法 令 第五九/ 九一/ M號 十二月十六日

鑑於九月二十五日第63/ 89/ M號法令第五十條並無對將納入澳門文化司署編制之合同工作人員之學歷認可訂定期限；

又鑑於該法規在開始生效後已過了一段時間，而且對文化司署之管理而言，無止境地維持該狀況並非其所願意者；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——九月二十五日第63/ 89/ M號法令第五十條之規定，僅適用於在一九九二年一月一日前已向澳門文化司署遞交學歷認可之合同工作人員。

一九九一年十二月十二日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 220/91/M
de 16 de Dezembro

O Instituto de Promoção do Investimento em Macau — IPIM, criado pelo Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março, é um instituto que surge como interlocutor privilegiado perante o potencial investidor nos domínios da promoção, captação, coordenação e incentivo do investimento em Macau, assemelhando-se a sua forma jurídica à adoptada pelas Empresas Públicas.

As características do IPIM e as atribuições que lhe foram cometidas por lei justificam a consagração de um logotipo próprio, adequado às competências e que permita a sua fácil identificação.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador manda:

Artigo 1.º O Instituto de Promoção do Investimento em Macau é autorizado a utilizar como logotipo, o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Art. 2.º Não é aplicável ao logotipo do IPIM o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Instituto de Promoção do Investimento em Macau
澳門投資促進局
Macau Investment Promotion Office

Portaria n.º 221/91/M
de 16 de Dezembro

Tendo Ip Meng requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ip Meng, morador na Estrada de Cacilhas, n.º 25, edifício Hoi Fu Far Yuen, 28-L, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação,